



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.35

MAIO/2024

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.35

MAIO/2024



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 35ª ed. Maio/2024. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

2 - Ciências Biológicas

3 - Ciências da Saúde

7 - Linguística, Letras e Arte

8 – Ciências Jurídicas

4 - Ciências Exatas e da Terra

5 - Ciências Humanas/ Educação

6 - Ciências Sociais Aplicadas

9 – Tecnologia

10 – Ciências da Religião /Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 35ª ed. Maio/2024
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.online>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Dra. Vanessa Sales

Editor

Dr. Diogo de Souza dos Santos

Bibliotecária

Rosangela da Silva Santos Soares

Revisores

Dr. Antônio Jorge Tavares Lopes

Dra. Arethuzza Karla A. Cavalcanti

Dr. Tiago Moy

Dra. Gleice Franco Martins

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203**

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (48) 4042 1042
<https://www.integralize.online/acervodigital>

EDITORA-CHEFE

Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRATION SCIENCES

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675 - 520

CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....08

Autor: Bruno Costa de Oliveira

Contato: bruno-costa92@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

THE IMPORTANCE OF THE PUBLIC BUDGET

LA IMPORTANCIA DEL PRESUPUESTO PÚBLICO

A EDUCAÇÃO FISCAL COMO MEDIDA DE MUDANÇAS NA ARRECAÇÃO.....17

Autor: Bruno Costa de Oliveira

Contato: bruno-costa92@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

TAX EDUCATION AS A MEASURE FOR CHANGES IN COLLECTION

LA EDUCACIÓN TRIBUTARIA COMO MEDIDA PARA LOS CAMBIOS EN LA RECAUDACIÓN

FINANÇAS PÚBLICAS

MUNICIPAIS.....27

Autor: Bruno Costa de Oliveira

Contato: bruno-costa92@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

MUNICIPAL PUBLIC FINANCES

FINANZAS PÚBLICAS MUNICIPALES

A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO PÚBLICO

THE IMPORTANCE OF THE PUBLIC BUDGET

LA IMPORTANCIA DEL PRESUPUESTO PÚBLICO

Bruno Costa de Oliveira
bruno-costa92@hotmail.com

Oliveira, Bruno Costa de. **A importância do orçamento público.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.35, p. 08 – 16, maio/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

RESUMO

O orçamento público possui uma grande relevância para a sociedade, é através dele que se determina onde os gastos públicos serão realizados, onde ocorrerão os investimentos, o atendimento das demandas das pessoas, ou seja, onde e como o dinheiro público será gasto. É um controle exercido para que o Estado, através dos agentes políticos não realize ao seu bel prazer o que quiser fazer com os recursos públicos, é uma forma de se controlar os gastos públicos, para que estes sejam aplicados dentro de preceitos legais, princípios norteadores do direito e diretrizes que condicionam a forma como o dinheiro público deve ser gasto, dentro de um sistema transparente, eficiente e dentro da legalidade. Assim, a busca por um orçamento público se respalda na necessidade de se manter um equilíbrio sobre as receitas e despesas públicas, de uma forma que o Estado não realize gastos desnecessários ou indevidos, evitando-se a corrupção e a ineficácia dos gastos públicos pelos detentores do poder. Porém para se obter êxito na elaboração de um orçamento público é necessário a elaboração de um planejamento eficaz, capaz de determinar a forma correta onde tudo será investido e gasto, dentro de preceitos legais, respeitando-se os princípios norteadores do orçamento público, pois o orçamento público é regido por Leis, que determinam as corretas e pertinentes ações que devem ser exercidas pela Administração Pública. Assim, quando as coisas acontecem de forma correta dentro da gestão pública, os resultados são uma gestão financeira equilibrada e justa. **Palavras-chave:** Orçamento Público. Princípios orçamentários. Planejamento.

SUMMARY

The public budget has great relevance for society, it is through it that we determine where public spending will be carried out, where investments will take place, meeting people's demands, in other words, where and how public money will be spent. It is a control exercised so that the State, through political agents, does not carry out at its pleasure whatever it wants to do with public resources, it is a way of controlling public spending, so that they are applied within legal precepts, guiding principles of law and guidelines that condition the way in which public money should be spent, within a transparent, efficient and legal system. Thus, the search for a public budget is based on the need to maintain a balance on public revenues and expenses, so that the State does not incur unnecessary or undue expenses, avoiding corruption and ineffectiveness of public spending by holders. of power. However, to be successful in preparing a public budget, it is necessary to develop effective planning, capable of determining the correct way in which everything will be invested and spent, within legal precepts, respecting the guiding principles of the public budget, as the The public budget is governed by Laws, which determine the correct and pertinent actions that must be carried out by the Public Administration. Thus, when things happen correctly within public management, the results are balanced and fair financial management.

Keywords: Public budget. Budgetary principles. Planning.

RESUMEN

El presupuesto público tiene gran relevancia para la sociedad, es a través de él que determinamos dónde se realizará el gasto público, dónde se realizarán las inversiones, atendiendo las demandas de la gente, es decir, dónde y cómo se gastará el dinero público. Es un control ejercido para que el Estado, a través de agentes políticos, no haga a su antojo lo que quiera con los recursos públicos, es una forma de controlar el gasto público, para que se apliquen dentro de los preceptos legales, principios rectores. de ley y lineamientos que condicionan la forma en que se debe gastar el dinero público, dentro de un sistema transparente, eficiente y legal. Así, la búsqueda de un presupuesto público se basa en la necesidad de mantener un equilibrio en los ingresos y gastos públicos, de modo que el Estado no incurra en gastos innecesarios o indebidos, evitando la corrupción y la ineficacia del gasto público por parte de los detentadores del poder. Sin embargo, para tener éxito en la elaboración de un presupuesto público, es necesario desarrollar una planificación eficaz, capaz de determinar la forma correcta en que se invertirá y gastará todo, dentro de los preceptos legales, respetando los principios rectores del presupuesto público, como lo señala el El

presupuesto público se rige por Leyes, las cuales determinan las correctas y pertinentes acciones que debe realizar la Administración Pública. Así, cuando las cosas suceden correctamente dentro de la gestión pública, los resultados son una gestión financiera equilibrada y justa.

Palabras clave: Presupuesto público. Principios presupuestarios. Planificación.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa discorrer sobre a importância do Orçamento Público, dos Princípios norteadores da questão orçamentária e também do planejamento como requisito legal para se realizar um orçamento público.

Apesar do orçamento ser peça chave para a nação, na prática as suas disposições convertem-se em mera promessa, expectativas que muitas vezes não saem do papel (OLIVEIRA e FERREIRA, 2017).

Por isso a relevância de discorrermos sobre esse tema, que aborda interesse de toda a coletividade, pois é em prol dela que as questões orçamentárias são desenvolvidas e planejadas.

Se por detrás da despesa pública há sempre uma decisão política, então discutir o orçamento público é, a cada exercício financeiro, repensar o Estado (e sociedade) que temos. Na lei do orçamento, as decisões políticas formalizam-se. (CORREIA NETO, 2008).

Destacamos também que a origem do orçamento público e como ele é vinculado às necessidades e prioridades da sociedade, e também deve seguir estritamente as disposições legais, em especial a Constituição Federal, Princípios e demais regulamentos aplicáveis.

O orçamento representou desse modo um instrumento de proteção dos contribuintes contra os governos perdulários, auxiliando no controle do Estado, contra o aumento de despesas e, conseqüentemente, dos impostos (CABRAL, 2016).

Por fim, abordaremos como o planejamento é necessário e capaz de coordenar as ações e gastos públicos que serão realizados anualmente pela Administração Pública.

A ORIGEM DO ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento faz parte do nosso cotidiano, seja no planejamento dos gastos mensais da nossa família, entre eles o aluguel, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a mensalidade escolar, os gêneros alimentícios, o transporte para nosso trabalho, entre outros. É claro que não podemos esquecer nesse planejamento, a nossa fonte de renda, o salário, sem o qual seria impossível executar o que foi planejado (ÁVILLA, 2016).

O orçamento, na sua configuração atual, inexistia na Antiguidade, quando as finanças do Estado se confundiam com as finanças do próprio rei, sendo resultado do advento do Estado Liberal (CABRAL, 2016). Segundo o autor ocorria assim, a mistura das contas pessoais do rei com as contas do Estado.

O orçamento público surgiu como instrumento de planejamento na Inglaterra, por volta de 1822 (GADELHA, 2017).

O orçamento público encontra suas origens na necessidade de autorizar e controlar a aplicação do dinheiro público, estando relacionado ao desenvolvimento da democracia, como forma de oposição ao antigo Estado arbitrário, em que o soberano considerava-se o detentor do patrimônio originário da coletividade (TORRES, 2014).

Durante muito tempo a ideia do orçamento público ficou limitada a uma visão meramente contábil e formalista de receitas versus despesas orçamentárias, progredindo apenas posteriormente para o paradigma de peça fundamental programática de governo (ASSONI FILHO, 2009).

Para Meireles (1984), orçamento é conceituado como “um programa de obras, serviços e encargos públicos, expresso em termos de dinheiro, com previsão da receita e fixação da despesa, a ser executado dentro de um ano financeiro”.

Segundo Xerez (2013) ele define orçamento público como:

O orçamento público é considerado o instrumento fundamental das finanças públicas e tem como características traduzir os projetos e programas de governo, bem como as políticas financeiras, econômicas e sociais adotadas pelo chefe do Poder Executivo. É nele que está discriminado a origem e a estimativa do montante dos recursos a serem obtidos e das despesas que pretende realizar, com clareza e responsabilidade de uma forma planejada e integrada para atender as necessidades públicas, quer seja para manutenção das suas atividades, quer seja para a execução de seus projetos. É no orçamento público que estão todas as receitas e despesas que serão realizadas pelo Poder Executivo. No orçamento público as receitas que são as entradas financeiras obtidas através de tributos (impostos e taxas), que podem ser: orçamentária (receitas correntes e receitas de capital) e extra-orçamentária, já as despesas que são as ações realizadas pelo o governo ao decorrer de sua administração, podem ser: orçamentária (despesas correntes, e as despesas de capital), e as extra-orçamentárias. (XEREZ, 2013, online)

O surgimento do orçamento público está intimamente ligado à ideia de controle. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos (ABREU, 2014).

Destacamos também a definição de orçamento, contida no dicionário:

Orçamento. S. m. 1. Ato ou efeito de orçar; avaliação, cálculo, cômputo.

- Cálculo da receita e da despesa.
- Cálculo dos gastos para a realização de uma obra.
- Jur. e Fin. Cálculo da receita que se deve arrecadar num exercício financeiro e das despesas que devem ser feitas pela administração pública, organizado obrigatoriamente pelo executivo e submetido à aprovação das respectivas câmaras legislativas.
- Jur. Cálculo, feito pelo agrimensor, da partilha dum imóvel sujeito a processo divisório. (FERREIRA, 1986).

O orçamento público é o instrumento de gestão de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração pública. É utilizado pelos governos para organizar os seus recursos financeiros. Iniciou-se com a intenção de controlar as finanças públicas, e, com a evolução, vem incorporando novas instrumentalidades (ABREU, 2014).

Para Silva (2002) ele define orçamento público como:

O orçamento público é compreendido como uma peça de natureza legal que identifica a quantidade e a origem dos recursos financeiros disponíveis para uso do setor público governamental e aponta o destino da aplicação das disponibilidades em cada exercício financeiro, segundo programas previamente elaborados. Ao articular o planejamento as disponibilidades financeiras, tomando por base contas de receita e despesa, assume a condição de instrumento contábil e de peça básica do processo gerencial, uma espécie de matriz global de políticas públicas. (SILVA, 2002, online)

A Lei 4.320/64 representa um marco em termos de avanços na elaboração do orçamento público, pois foi através da mesma que se deu a unificação e padronização dos orçamentos e dos balanços públicos em todas as esferas administrativas (União, os Estados e Municípios) (XEREZ, 2013).

Para Meireles (1984), orçamento é conceituado como “um programa de obras, serviços e encargos públicos, expresso em termos de dinheiro, com previsão da receita e fixação da despesa, a ser executado dentro de um ano financeiro”.

Giacomoni (1994) amplia a definição de orçamento público caracterizando-o como "a resultante de uma multiplicidade de aspectos: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo etc."

No Brasil, a prática orçamentária federal antecedente à Lei nº 4.320/64 baseava-se na técnica tradicional de orçamentação. Essa técnica clássica produz um orçamento que se restringe à previsão da receita e à autorização de despesas (ABREU, 2014).

Em sua origem, o orçamento constituía-se num documento contendo a previsão de receitas e a autorização de despesas (OLIVEIRA, 2013).

Ainda, Torres (2008) destaca a visão de orçamento no aspecto da lei:

Problema que há mais de um século preocupa a ciência jurídica é o da natureza do orçamento. Cumpre determinar se é uma lei material, com conteúdo de regra de direito e eficácia inovadora, ou se é mero ato administrativo, que só do ponto de vista formal reveste as características da lei. Antes, porém, torna-se necessário averiguar se a questão da natureza do orçamento tem importância prática. Alguns autores entendem-na como um problema aparente ou falso. [...] Parece-nos que, apesar dos desencontros, o problema da natureza do orçamento continua relevante, eis que dele dependem outras questões: a da obrigatoriedade de o Executivo realizar as despesas previstas; a da criação de direitos subjetivos para terceiros; a da revogação das leis financeiras materiais. (TORRES, 2008, p. 94-95)

Ressalte-se ainda a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Sinteticamente, a referida lei determina o equilíbrio entre receitas e despesas, impondo ao administrador público a prévia análise econômica de suas medidas, sob pena de responsabilização (CABRAL, 2016).

O que importa é que, fruto das manobras desvirtuadas do Executivo na gestão das finanças públicas, da qual resulta nítida tensão entre os poderes em matéria orçamentária e insatisfação pela ineficiência estatal no atendimento das necessidades sociais, evolui-se a passos largos no sentido de conferir maior imperatividade à peça orçamentária (OLIVEIRA e FERREIRA, 2017).

Após um período de crescimento dos gastos em áreas como assistência social, saúde, educação e infraestrutura, muitos países enfrentaram crises econômicas decorrentes do aumento desordenado do déficit público (CABRAL, 2016).

Desta forma, o gasto público se não for realizado de forma correta, poderá sucumbir e privar a população de serviços essenciais, por isso é de grande consideração os gastos públicos e como estes são realizados, ou seja dentro de um orçamento público, seguido de diretrizes

legais, pois somente assim a população terá um resultado justo e satisfatório dos gastos públicos.

PRINCÍPIOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

A elaboração do orçamento constitui assim etapa fundamental na concretização dos direitos fundamentais, sendo palco de disputas e concessões políticas (CABRAL, 2016).

As expectativas criadas a partir da proposta orçamentária não demoram muito para serem frustradas logo em seguida, convertendo-se o orçamento em mera peça retórica. Por isso é que se torna inevitável revigorar a discussão com a coragem necessária para levantar o debate acerca do modelo impositivo orçamentário com a devida responsabilidade, não o fazendo apenas como rearranjo político, da forma que tem sido historicamente tratado no Brasil (OLIVEIRA e FERREIRA, 2017).

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 165, dos 5 ao 8 parágrafos além dos já citados princípios da Lei 4.320/64, foi anexado o princípio da exclusividade: a Lei Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, exceto à autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (XEREZ, 2013).

De um modo objetivo, podemos dizer que: os princípios orçamentários são aquelas regras fundamentais que funcionam como norteadoras da prática orçamentária (ABREU, 2014).

Segundo Ávila (2016) ele menciona que:

A administração pública brasileira utiliza os princípios do direito administrativo como diretriz de execução de suas atividades, ou seja, somente poderá realizá-las se estiverem previstas em lei. Partindo deste conceito e aliado às características do orçamento público, todas as esferas, divisões, ramificações da administração pública deverão utilizar a ferramenta denominada orçamento público. Assim, não só as atividades operacionais cotidianas poderão ser realizadas, como também promover políticas públicas, ou realizar investimentos diretos para aumento do patrimônio público. (ÁVILA, 2016, online)

Para que o orçamento público seja elaborado, levando em consideração os padrões mínimos exigidos pela necessidade do atendimento de demandas da sociedade, deverá seguir uma série de regras específicas, chamadas de princípios orçamentários básicos (ÁVILLA, 2016).

Entre os principais princípios orçamentários temos o Princípio da Anualidade, Princípio da Clareza, Princípio do Equilíbrio, Princípio da Exclusividade, Princípio da Legalidade, Princípio da Não Afetação (Não Vinculação) das Receitas, Princípio da Publicidade, Princípio da Unidade Orçamentária, Princípio da Uniformidade, Princípio da Universalidade, Princípio do Orçamento Público, Princípio da Simplificação, Princípio da Descentralização e Princípio da Responsabilização.

O princípio da universalidade deixa claro que devem estar contidas no orçamento todas as despesas e todas as receitas existentes (DANTAS, 2011).

O princípio da legalidade traz a ideia de que foi a partir dele que se criou a ideia de que toda a vontade da Administração Pública decorre de lei (DANTAS, 2011).

Estes relevantes princípios norteiam as atividades orçamentárias, e contribuem para uma boa gestão pública, sendo fundamentais para o orçamento público.

O PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma série de requisitos para a elaboração do orçamento, inclusive apontando algumas áreas como prioritárias, fixando percentuais mínimos de alocação de recursos para determinados setores, como educação e saúde, o que significa que o administrador não é inteiramente livre para decidir, embora lhe reste uma parcela significativa de discricionariedade (CABRAL, 2016).

No Brasil, a função incorporada mais recentemente foi a de planejamento, que está ligada à técnica de orçamento por programas. De acordo com essa ideia, o orçamento deve espelhar as políticas públicas, propiciando sua análise pela finalidade dos gastos (ABREU, 2014).

O orçamento público é um instrumento de planejamento, mas também é uma lei! Nela encontram-se contemplados os recursos a serem usados pelo governo, provenientes dos impostos, taxas e contribuições (GADELHA, 2017).

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas mudanças quanto às normas de finanças pública e particularmente, para o orçamento. No seu art., 165 parágrafos 1,2 e 5 introduziu os novos Instrumentos de Planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (XEREZ, 2013).

A Constituição Federal de 1988 delimitou o modelo atual de ciclo orçamentário, instituindo três leis cuja iniciativa para proposição é exclusiva do Poder Executivo: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) (ABREU, 2014).

A Lei Orçamentária Anual não deve conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (COSTA, 2010).

A atuação conjunta dos instrumentos de planejamento, permite aos administradores públicos a utilização de recursos com eficiência, facilitando a transparência nas informações e como também possibilitando a participação da coletividade na sua fiscalização (XEREZ, 2013).

Dentro do planejamento também se incluem as atualizações dos manuais de elaboração da proposta orçamentária, que servem de suporte operacional para inserção das propostas no Siop (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), quer sejam quantitativa, qualitativa ou das empresas estatais (ABREU, 2014).

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência de limites (PIRES, 2002).

Oliveira e Ferreira (2017) destacam que:

Ora, se os cidadãos, com seus recursos vertidos para o sistema, financiam a atividade estatal, é mais do que obrigação do Estado, portanto, que a contrapartida seja ofertada com a concretização de políticas públicas essenciais ao povo, fazendo-se o uso responsável dos recursos públicos por meio da adequada gestão orçamentária. Dessa forma, o dinheiro que sai do povo é aplicado pelos seus representantes e deve voltar por meio dos serviços públicos e investimentos sociais, com fins, em última instância, à tutela dos direitos fundamentais, os quais, vale recordar, gozam de atual hierarquia constitucional e situam-se em status elevado na ordem jurídica, a ponto de vincular o poder público às diretrizes neles contidas. (OLIVEIRA E FERREIRA, 2017, online)

Para Oliveira e Ferreira (2017) mencionam considerações relevantes sobre o planejamento e orçamento:

Embora se reconheça que o instituto do orçamento público teve grande evolução em tempos recentes, passando de mera peça contábil que regula receitas e despesas para adquirir contornos de instrumento de planejamento programático de governo, com suas regras atualmente dispostas na própria Constituição Federal, percebe-se, todavia, que ainda precisa ser dado mais um passo, no sentido de compreender efetivamente o orçamento público como uma peça fundamental no contemporâneo Estado Constitucional Democrático. Seu objetivo primordial, para além do jogo político e da disputa de poder, insere-se na concretização dos direitos fundamentais e na garantia do princípio democrático. De fato, muito ficou fragilizada a noção do orçamento público a partir do seu histórico desvirtuamento com as manobras de flexibilização governamental e a constante tensão entre os poderes no âmbito de sua gestão. (IDEM, 2017, online)

De acordo com Abreu (2014) às propostas de lei para o planejamento orçamentário:

Em 2001, com a publicação da Lei nº 10.180, ficou instituído os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Sobre, especificamente, o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SPOF), a lei estabelece as seguintes finalidades:

- formular o planejamento estratégico nacional; • formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
- formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal; e
- promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal. (ABREU, 2014, online)

Segundo Vidigal (1975), ele menciona que o orçamento “autorizando despesas, veda ipso facto a gestão pública de serviços que não possam ser cobertos pelos gastos permitidos”.

Ainda Abreu (2014) menciona algumas ações importantes para o planejamento orçamentário:

Alguns autores têm destacado vantagens do orçamento-programa em relação a métodos de elaboração orçamentária tradicionais, como:

- melhor planejamento de trabalho;
- maior precisão na elaboração dos orçamentos;
- maior determinação das responsabilidades;
- maior oportunidade para a relação dos custos;

- maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte do Executivo, do Legislativo e da população em geral;
- facilidade para identificação de duplicação de funções;
- melhor controle da execução do programa;
- identificação dos gastos e realizações por programa e sua comparação em termos absolutos e relativos;
- apresentação dos objetivos e dos resultados da instituição e do inter-relacionamento entre custos e programas; e
- ênfase no que a instituição realiza e não no que ela gasta. (ABREU, 2014, online)

Para Baleeiro (2004), “o orçamento já não é apenas uma ato político: tende a envolver toda a economia nacional, inclusive o setor privado”.

Franco (2007) conclui que o orçamento é um “plano” de atuação estatal, funcionando como “uma previsão de variáveis econômicas especificadas”.

A decisão de gastar é fundamentalmente uma decisão política (GALDINO,2005).

Por isso, para que essa decisão extremamente importante seja realizada de maneira correta, ela deve estar pautada em leis, diretrizes, princípios e principalmente em um planejamento capaz de garantir de forma clara, cristalina, transparente como o orçamento público será gasto, e assim teremos um equilíbrio financeiro sólido, capaz de garantir os serviços públicos necessários à população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos diante de recursos públicos limitados, que se não forem administrados de forma séria e equilibrada, poderão cessar e privar a população de serviços essenciais e necessários.

Por isso, o orçamento público deve ser tratado com grande atenção e afincado pelos gestores públicos que possuem a atribuição e a competência para realizar os gastos públicos, com sabedoria, prudência e legalidade.

Para que tudo ocorra dentro de um equilíbrio financeiro, o orçamento público é regido por Leis e Princípios Orçamentários, que disciplinam como o orçamento deve ser feito.

Assim, diante dos estudos realizados denota-se a relevância de se ter um orçamento público planejado e eficaz, onde os recursos públicos sejam gastos de forma correta, uma vez que existe uma pré-concepção de gastos públicos de forma indevida.

Ao final, abordamos como um eficiente planejamento contribui para uma gestão pública equilibrada e controlada, dentro de diretrizes legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Welles Matias de; GUIMARÃES, Daniela Rode. Gestão do orçamento público. 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2207>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- AMICO, Carla Campos (2016). Direitos fundamentais sociais e orçamento público: das escolhas político-administrativas ao controle de constitucionalidade concentrado. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/21315>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- ASSONI FILHO, Sérgio. Transparência fiscal e democracia. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.
- ÁVILA, Carlos Alberto de. Orçamento público. 2016. Disponível em: https://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/752/1a_disciplina_-_Orçamento_Publico.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 nov. 2023.
- BALEEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças e à Política Fiscal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 309, 2004.
- CABRAL, Denise Maciel de Albuquerque (2016). Direitos sociais, orçamento público e escassez de recursos públicos financeiros do estado. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/23434>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- COSTA, N. N. Direito Municipal Brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- CORREIA NETO, Celso de Barros (2008). Orçamento Público: uma visão analítica. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4675>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- DANTAS, Fulvio Cesar (2011). O orçamento público como ferramenta efetiva para a gestão e controle financeiro da administração pública: uma análise da percepção dos gestores municipais da microrregião de Sousa. Disponível em: <http://dspace.sti.ufeg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/15536>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- FERREIRA, A.B.H. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2. ed. revisada e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FRANCO, Antônio L. de Sousa. Finanças Públicas e Direito Financeiro. vol. I, 4. ed. Coimbra: Almedina, p. 400, 2007.
- GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. Curso Introdução ao Orçamento Público. 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3171>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- GALDINO, Flávio. Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 267, 2005.
- GIACOMONI, James. Orçamento público. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. O orçamento público no Estado constitucional democrático e a deficiência crônica na gestão das finanças públicas no Brasil. Sequência (Florianópolis), p. 183-212, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/Hk9xHVqXVHpw9bxFDwnpSjb/>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de direito financeiro. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 400, 2013.
- PIRES, J. B. F. S. Contabilidade pública. 7. ed. 2002.
- ROCHA, Cinara Maria Carneiro. Orçamento público no Brasil: Um estudo dos créditos adicionais. Contabilidade Gestão e Governança, v. 4, n. 2, 2001. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/220>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
- TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário: orçamento na Constituição. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, v. 5.
- TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional financeiro: teoria da constituição financeira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- VIGNOLI, Francisco Humberto (2014). Planejamento e orçamento público. Editora FGV, 2015. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ny-HCgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=or%C3%A7amento+p%C3%BAblico&ots=4SNDH-Kaja&sig=T2CwxN3xrkPV9Iam8Ec_FnBrqY&redir_esc=y#v=onepage&q=or%C3%A7amento%20p%C3%BAblica&f=false. Acesso em: 25 nov. 2023.
- VIDIGAL, Geraldo. Fundamentos do Direito Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975, p. 231.
- XEREZ, Sebastião. A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, n. 000043, 2013. Disponível em: https://semanacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_regis_1.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

EDUCAÇÃO FISCAL COMO MEDIDA DE MUDANÇAS NA ARRECADAÇÃO
TAX EDUCATION AS A MEASURE FOR CHANGES IN COLLECTION
LA EDUCACIÓN TRIBUTARIA COMO MEDIDA PARA LOS CAMBIOS EN LA
RECAUDACIÓN

Bruno Costa de Oliveira
bruno-costa92@hotmail.com

Oliveira, Bruno Costa de. **A educação fiscal como medida de mudanças na arrecadação.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.35, p. 17 – 25, maio/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

RESUMO

Quando se fala em imposto, pagar tributos, arrecadação ao ente público, muitas pessoas apresentam uma repulsa natural. E essa negativa inicial se dá pelo fato de que muitas vezes a população tem acesso a notícias de corrupção e desvios de dinheiro no âmbito público, e isso causa uma intolerância normal à população. Assim muitas pessoas passaram a desacreditar nos órgãos públicos, passaram a reclamar e até mesmo sonegar o pagamento de impostos. Porém, para que a situação fiscal de um país seja modificada é necessário que as pessoas possuam conhecimento sobre o assunto fiscal e isso pode ser adquirido através de uma Educação Fiscal. A Educação Fiscal é um meio de se transmitir conhecimento exato sobre tributos, impostos, arrecadação, ente público, despesas, receitas e muitos outros aspectos relevantes e necessários que abordam a temática fiscal. E esse conhecimento deve ser transmitido a todos, deve-se começar na escola, os alunos devem conhecer teorias como a da cidadania e impor sua voz em tudo o que os entes públicos gastam, compram e fazem com o dinheiro público. Somente com conhecimento fiscal as pessoas terão condições de entender, avaliar, discutir, debater, propor, contestar, reivindicar e lutar por seus direitos. E quando a população participa das atividades fiscais, ela possui o poder de mudar as formas de arrecadação e exercer sua cidadania.

Palavras-chave: Educação Fiscal. Desafios. Melhoria na arrecadação.

SUMMARY

When talking about taxes, paying taxes, collecting money from public entities, many people have a natural repulsion. And this initial denial is due to the fact that the population often has access to news of corruption and embezzlement of money in the public sphere, and this causes normal intolerance among the population. Thus, many people began to discredit public bodies, started to complain and even evade paying taxes. However, for the fiscal situation of a country to be changed, people must have knowledge about fiscal matters and this can be acquired through Fiscal Education. Tax Education is a means of transmitting accurate knowledge about taxes, taxes, collections, public entities, expenses, revenues and many other relevant and necessary aspects that address tax issues. And this knowledge must be transmitted to everyone, it must start at school, students must know theories such as citizenship and impose their voice on everything that public entities spend, buy and do with public money. Only with tax knowledge will people be able to understand, evaluate, discuss, debate, propose, contest, claim and fight for their rights. And when the population participates in tax activities, they have the power to change the forms of collection and exercise their citizenship.

Keywords: Tax Education. Challenges. Improvement in collection.

RESUMEN

Cuando se habla de impuestos, de pagar impuestos, de recaudar dinero de entidades públicas, mucha gente siente una repulsión natural. Y esta negación inicial se debe a que la población muchas veces tiene acceso a noticias de corrupción y malversación de dinero en el ámbito público, lo que provoca una normal intolerancia entre la población. Así, muchas personas empezaron a desacreditar a los organismos públicos, empezaron a quejarse e incluso a evadir el pago de impuestos. Sin embargo, para cambiar la situación fiscal de un país es necesario que las personas tengan conocimientos sobre cuestiones fiscales y estos se pueden adquirir a través de la Educación Fiscal. La Educación Tributaria es un medio para transmitir conocimientos veraces sobre tributos, tributos, recaudaciones, entidades públicas, gastos, ingresos y muchos otros aspectos relevantes y necesarios que abordan las cuestiones tributarias. Y este conocimiento debe transmitirse a todos, debe comenzar en la escuela, los estudiantes deben conocer teorías como la ciudadanía e imponer su voz en todo lo que las entidades públicas gastan, compran y hacen con dinero público. Sólo con conocimientos tributarios las personas podrán comprender,

evaluar, discutir, debater, proponer, impugnar, reclamar y luchar por sus derechos. Y cuando la población participa en actividades tributarias, tiene la facultad de cambiar las formas de recaudación y ejercer su ciudadanía.

Palabras clave: Educación Fiscal. Desafíos. Mejora en la recaudación.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa discorrer sobre a importância da Educação Fiscal, como forma de conhecimento fiscal a ser transmitido a população, bem como os desafios para se implantar nas escolas e universidades essa disciplina que é fundamental para uma gestão fiscal pública eficiente.

De um lado, a desilusão e a falta de interesse pelas questões públicas por parte da população e, de outro, o reconhecimento por vários autores do enfraquecimento do Estado. Dada a complexidade do atual estágio econômico, social, político e fiscal no Brasil, trazendo incertezas para sociedade civil, servidores públicos e políticos, a participação ativa nas questões públicas deveria ser uma busca social, a gestão participativa não poderia mais se omitir (WAJSMAN, 2018).

Uma vez que a nossa sociedade não vê com bons olhos a tributação, ou seja, o pagamento de impostos, é necessário criar uma estratégia educativa, mediante a qual a cidadania no seu conjunto interiorize as normas fiscais como normas morais. Assim, a Educação Fiscal é um importante instrumento na sociedade, uma vez que visa a consciencialização da sociedade quanto à necessidade de financiamento do Estado através da arrecadação dos impostos, o dever do contribuinte de pagá-los e o direito de acompanhar a sua aplicação (SIMÕES, 2016).

Por fim, destacamos a relevância de discorrermos sobre esse tema, que aborda aspectos da educação fiscal, como forma de mudanças e aumento na arrecadação pública, uma vez que o conhecimento pode mudar o pensamento equivocado das pessoas, sobre a tributação, o pagamento de impostos, contribuindo assim com o aumento natural de arrecadação e a diminuição de sonegação fiscal.

A EDUCAÇÃO FISCAL

No Brasil, conforme dispõe o artigo 3º da Constituição Federal, incisos I e II, são objetivos fundamentais do Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BORGES, PEREIRA e COSTA BORGES, 2015).

De acordo com Freire (2005), o primeiro passo na busca e alcance desses objetivos é educar o cidadão.

A cidadania é a condição ou situação jurídica de quem é cidadão. Ser cidadão significa que é membro da cidade e por isso é um nacional de um Estado, o que implica o conhecimento de importantes direitos civis, políticos e sociais (SIMÕES, 2016).

De acordo com Amaral (2007) ele apresenta a seguinte definição de cidadania:

[...]cidadania não é só fonte de privilégios: também é fundamento de obrigações cívicas. Todo o cidadão está sujeito aos chamados «deveres de cidadania» -

nomeadamente, o dever de acatar a Constituição e as leis do país, o dever de participar na defesa da Pátria, o dever de votar, o dever de pagar impostos. (AMARAL, 2007, online)

Segundo Palma e Pita (2015), a educação fiscal vem dar resposta à necessidade emergente de transformar a relação entre Estado e cidadão, dado que a sua inexistência pode distorcer a percepção do segundo sobre o sistema fiscal e pode influenciar no comportamento do contribuinte, nomeadamente na decisão de cumprir ou não cumprir as suas obrigações fiscais.

De acordo com Grzybovski e Hahn (2006) elas mencionam o entendimento sobre questões tributárias no Brasil:

No Brasil, a tributação e todos os seus elementos de conteúdo econômico e social ainda são tidos como desobrigados de qualquer entendimento pelo cidadão, caracterizando-se como atividade particular e interna do Estado. Tanto o governo quanto os canais de comunicação popular fornecem explicações mínimas sobre a tributação e as suas implicações na vida das empresas e das pessoas. Informações sobre as finanças públicas, principalmente os gastos do governo, não são divulgadas para o cidadão comum. A esse resta a condição de simples leitor do noticiário sobre elevação da carga tributária, criação de novos tributos, injustiças fiscais, aumento dos gastos públicos, déficit público, desvio de recursos, desequilíbrio das finanças públicas e seus efeitos sobre a inflação. (GRZYBOVSKI E HAHN, 2006,online)

A história descrita explica a cultura brasileira de resistência em pagar imposto; há um imaginário instituído de que o governo não merece arrecadar porque aplica mal (CORRÊA, 1996).

Segundo Huck (1997), evasão e elisão fiscal são fenômenos sociais que coexistem com a figura do imposto, não importando o grau de desenvolvimento econômico ou cultural do povo, pois o objetivo de sempre pagar menos impostos é uma constante na sociedade.

Em 1977, a Secretaria da Receita Federal lançou o programa Contribuinte do Futuro mediante trabalho junto aos estabelecimentos de ensino e distribuição de livros e cartilhas a alunos e professores. O objetivo era a ampliação da consciência sobre a função social do tributo para melhorar a disposição de contribuir para as finanças do Estado, ficando sempre caracterizada a meta de aumentar a arrecadação tributária (GRZYBOVSKI e HAHN 2006).

"A introdução, nas escolas, do ensino do programa de consciência tributária é fundamental para despertar nos jovens a prática da cidadania, o respeito ao bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos" (PNEF, 2002).

De acordo com o art. 2º da Portaria nº 413/2002, a implementação do PNEF (Programa Nacional de Educação Fiscal) é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal (GEF). Este grupo é composto, em caráter efetivo e permanente, por representantes do Ministério da Educação, Escola de Administração Fazendária (ESAF), da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional, das Secretarias de Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal e das Secretarias de Educação de cada Estado e do Distrito Federal (ROCHA, 2014).

Analisando a necessidade de orientação do indivíduo quanto aos mecanismos de controle existentes no serviço público, a educação fiscal serve também para capacitar o cidadão

a reclamar no momento oportuno junto às autoridades e aos órgãos competentes, fortalecendo-o para o exercício de seus direitos sociais, estimulando-o a desenvolver o espírito comunitário, conscientizando-o da responsabilidade individual para com a coletividade e buscando valorizar os tributos pagos (GRZYBOVSKI e HAHN 2006).

Com programas de educação fiscal se desperta o cidadão para a importância do pagamento espontâneo dos tributos e, por outro lado, dá-se importância a sua participação em câmaras municipais, assembleias legislativas, reuniões comunitárias, associações de bairro, associações de classe e sindicatos a fim de eleger as prioridades no planejamento e nos orçamentos da administração pública, cobrar a execução e acompanhar efetivamente a aplicação dos recursos públicos (GRZYBOVSKI e HAHN 2006).

Ainda, Grzybovski e Hahn (2006) mencionam sobre a importância de se incluir na grade curricular universitária a educação fiscal:

Educação de qualidade é um dos maiores bens que se podem disponibilizar à sociedade. Entretanto, necessariamente, deve abranger a educação fiscal, visto que traz em si os elementos fundamentais para a relação responsável e comprometida entre Estado e cidadão. A universidade tem um papel que vai além da simples formação de profissionais para o mercado. É claro que ela prepara o jovem para exercer uma profissão e fazer jus aos seus rendimentos. Mas, além disso, tem o papel de formar cidadãos conscientes, questionadores, renovadores e, até mesmo, revolucionários da sociedade. Neste sentido propõe-se às instituições universitárias a inserção do tema educação fiscal nos currículos de todos os cursos. Ao promover o aprimoramento da relação Estado-cidadão, a consciência sobre a função social do tributo e ao incentivar o acompanhamento dos gastos públicos, os novos graduados ajudarão a disseminar entre o empresariado e a população em geral os elementos básicos da educação fiscal. (GRZYBOVSKI E HAHN, 2006,online)

Segundo Nabais (2005), o conceito de cidadania fiscal está relacionado com o dever de cumprir as obrigações fiscais, como preço a pagar pelos cidadãos que aspiram a viver em liberdade.

Os países que implementaram programas voltados à educação fiscal normalmente trabalham temas como: orientação a respeito dos tributos, conscientização dos setores informais e consumidores e educação para estudantes de escolas e universidades (LIMA, 2019).

Ao representar o marco em nível nacional para as demais iniciativas, o PNEF (Programa Nacional de Educação Fiscal) caracteriza o estudo da educação fiscal como um elemento de relevância, aplicando-se à sociedade, aos diversos ramos empresariais e ao próprio Estado, principal interessado em transmitir e difundir o que representa a administração fiscal dos tributos e como estes influenciam as diversas políticas e programas por ele implementadas (BORGES e PEREIRA, 2014).

Nesse sentido estrito, o PNEF (Programa Nacional de Educação Fiscal) alinha-se ao projeto pedagógico das escolas através da Educação Fiscal, objetivando o bem-estar social como resultado da consciência cidadã e da construção de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão (BUTI e BATISTA, 2008).

Assim, a educação fiscal implantada em escolas e universidades contribuirá com o bem-estar social, com o melhor entendimento da cidadania e possibilitará mudanças no cenário fiscal público.

DESAFIOS PARA IMPLANTAR A EDUCAÇÃO FISCAL

Quando o Brasil se tornou independente de Portugal, com a instituição e a cobrança de tributos pelo governo brasileiro, foram estabelecidos limites e fundamentos de direito tributário, os quais resultaram no atual Código Tributário Nacional (CTN). Hoje, o tributo cobrado no Brasil tem finalidade social, sendo dever do cidadão pagá-lo e, em contrapartida, dever do Estado aplicá-lo em benefício do bem-estar comum (GRZYBOVSKI e HAHN 2006).

Segundo Soares (2002), a Administração Fiscal encontra-se numa posição vulnerável em que tem de conjugar a sua função coercitiva de obtenção de receita fiscal com um contexto democrático, isto é, não só deve garantir a arrecadação de impostos, bem como promover a sua aceitação por parte dos cidadãos.

Parte-se do pressuposto, a partir do que entende a Esaf (Escola de Administração Fazendária), de que a educação fiscal representa um instrumento relevante para elevar o nível de compreensão e de participação do cidadão no processo de elaboração e implementação das políticas públicas e programas de governo no país. Dessa forma, pode colaborar para elevar, também, a transparência e os resultados das políticas e programas direcionados ao bem comum da população, em especial, a promoção da inclusão social e, assim, alcançar uma maior eficiência das atividades e ações governamentais (BORGES e PEREIRA, 2014).

É em face a essa realidade que a educação fiscal se apresenta como uma forma de solucionar parte dos problemas sociais e possibilitar a participação do cidadão na redução das desigualdades. Consiste em um dos pilares do processo educacional, uma vez que no mundo contemporâneo nenhum país supera as desigualdades sociais sem focalizar a educação como prioridade. Ela contribui para a formação da consciência do cidadão, orientando-o para princípios que norteiam a construção de um sistema tributário que visa à distribuição igualitária de renda (BORGES, PEREIRA e COSTA BORGES, 2015).

Lima (2019) apresenta alguns desafios para a implantação de educação fiscal:

A educação fiscal enfrenta obstáculos de limitação de tempo, dinheiro e recursos humanos. Especialmente em momentos de crise, quando os governos enfrentam restrições orçamentárias mais acentuadas, enquanto algumas administrações fiscais tomam essa iniciativa como um objetivo estratégico, outras a consideram pouco relevante. Neste último caso, talvez a razão esteja na dificuldade de mensurar a relação de causalidade entre essa temática educacional e a mudança de comportamento dos contribuintes. De toda sorte, é importante destacar que os mecanismos legais de punição de quem sonega tributos só alcançam aqueles que assim se portaram por desconhecimento ou pela vontade mesmo de se eximir de suas responsabilidades para com a sociedade. Por outro lado, apenas a ampla conscientização do cidadão como sujeito de direitos e deveres tem real potencial transformador da sociedade. (LIMA, 2019, online)

Para Grzybovski e Hahn (2006) uma das saídas para resolver esse descompasso é a implantação de programas de educação fiscal.

Quando se passa a ter consciência do poder de influenciar e decidir, um novo mundo pode ser vislumbrado. A Educação Fiscal poderá ser este caminho de estimulação para o exercício de uma postura ativa na decisão sobre gestão dos recursos públicos (BUTI e BATISTA, 2008).

Somos capazes de formar cientistas, filósofos, cirurgiões, teólogos, contadores, engenheiros, mas nos parece difícil formar cidadãos. Cidadãos como indivíduos que pensem, critiquem, participem, deixem de ser meros espectadores para passarem a ser agentes de transformação. Este é o foco do Programa Nacional de Educação Fiscal ao se dispor a ser instrumento auxiliar na formação de cidadania e ética para o país (WAJSMAN, 2018).

Por isso, existe uma resistência política em se transmitir conhecimento à população, pois com o entendimento os cidadãos terão poder para requerer mudanças na tributação, e isso causa estranheza a alguns gestores públicos.

COMO A EDUCAÇÃO FISCAL CONTRIBUI COM A ARRECADAÇÃO

Considera-se receita o "que o Estado arrecada mediante o emprego da sua soberania, nos termos fixados em lei, sem contraprestação diretamente equivalente, e cujo produto se destina ao custeio das finalidades que lhe são próprias" (SOUSA, 1975).

Numa situação ideal, os cidadãos deveriam conhecer a estrutura do Estado, o seu modelo de gestão e a política tributária, bem como acompanhar a estrutura "arrecadatória" e o destino que os administradores públicos dão aos recursos arrecadados. Consciente desses aspectos, o cidadão contribuinte adota comportamento cidadão diante da questão tributária, contribuindo espontaneamente com a parte que lhe cabe. A realidade brasileira demonstra que governo e sociedade estão longe de atingir tais padrões (GRZYBOVSKI e HAHN 2006).

Rocha (2014) menciona a importância da educação:

Por meio da educação o homem potencializa o aprimoramento do seu pensamento, de sua fala, de suas escolhas e do conjunto das informações pertinentes aos seus direitos e deveres, dos mecanismos para efetivá-los e do nível de organização individual e coletivo para fazer valer cada direito. Por meio da educação, é possível manter contato com os princípios da reflexão matemática e da explicação científica e compreender as coordenadas espaciais e temporais que organizam a percepção do mundo, condições essas minimamente necessárias para que se acesse a totalidade dos recursos culturais e econômicos relevantes. É possível, também, por meio da educação, manter contato com novas formas e estruturas de pensamento, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e abstração, elementos essenciais para a reflexão crítica e consciente da realidade. (ROCHA, 2014, online)

É a partir do processo educacional que o indivíduo constroi seu conhecimento. A cidadania está atrelada à conquista dos direitos do cidadão. Sendo assim, conscientizar a sociedade, através de ações educativas relacionadas à função socioeconômica do tributo, é tarefa especial dos educadores (BUTI e BATISTA, 2008).

Os resultados evidenciam que a educação fiscal e seus fundamentos são entendidos pela população, que reconhecem a sua importância, pressupondo ainda uma contribuição ao estado da arte da pesquisa na medida em que fomenta e dissemina a temática da educação fiscal no contexto acadêmico em nível de graduação e pós-graduação e abre campo para estudos que objetivem revalidar os achados (BORGES, PEREIRA e COSTA BORGES, 2015).

A Cidadania fiscal pode ser considerada ativa quando o contribuinte tem o direito de compreender e aceitar os impostos que está disposto a pagar e passiva quando tem o dever de suportar financeiramente o Estado. Os tributos regulam a relação que existe entre o Estado e os

cidadãos, dado que os cidadãos têm a obrigação de pagar e o Estado tem o direito de exigir uma parte dos bens para a satisfação das necessidades comuns. Assim, os tributos cumprem com a sua função de arrecadação e a função social através da prestação de serviços públicos (SIMÕES, 2016).

Alguns conceitos básicos da Educação Fiscal e, para sua melhor compreensão e consequente inserção no contexto da sala de aula, dentre outras possibilidades destacamos a utilização da música como recurso didático- pedagógico, por representar uma alternativa lúdica e motivadora, presente no cotidiano dos educandos e educadores (BORGES, PEREIRA e COSTA BORGES, 2015).

Segundo Nabais (1998) “o imposto não pode ser encarado, nem como um mero poder para o estado, nem simplesmente como um mero sacrifício para os cidadãos, mas antes como o contributo indispensável a uma vida em comum e próspera de todos os membros da comunidade organizada em estado”.

A história dos tributos se confunde com a evolução das civilizações, pois são eles que possibilitam ao Estado cumprir suas funções alocativa, distributiva e estabilizadora. O atendimento das atividades-fim sempre exigiu a cobrança de imposto por parte do ente tributante (BORGES, PEREIRA e COSTA BORGES, 2015).

A desigualdade social presente em nosso país está estampada por todos os locais em que transitamos. Logo, o cidadão deve conscientizar-se da importância do tributo, pois é por meio deste instrumento que as desigualdades sociais podem ser reduzidas, promovendo, assim, uma justa redistribuição de renda nacional (BUTI e BATISTA, 2008).

A falta de conhecimento em relação aos conteúdos de que a Educação Fiscal trata, consequente desinteresse pela política e a falta de confiança na democracia e em suas instituições perpetua o quadro de desigualdades sociais além de representar risco para a manutenção do próprio sistema democrático (WAJSMAN, 2018).

O combate à corrupção e o mau uso dos recursos arrecadados tornam-se, assim, uma medida necessária para que o Estado tenha uma melhor condição financeira para atender as diferentes demandas da sociedade. Portando-se de forma eficiente no controle e no gerenciamento correto dos recursos, é bem provável que o Estado consiga reduzir, desde que haja interesse e comprometimento político dos governantes, os níveis de desigualdade social que prejudicam o exercício pleno de direitos. Por outro lado, o envolvimento do cidadão nestes assuntos também é apontado como uma alternativa eficaz para a melhoria da gestão pública e da utilização dos recursos arrecadados em prol do bem comum e do interesse coletivo (ROCHA, 2014).

Compreendemos que quanto maior for o acesso do cidadão a informações ou a uma proposta educativa que o instrua sobre assuntos relacionados ao tributo e sua função social, ao controle social e ao funcionamento do Estado, melhor será a qualidade da participação desse cidadão no planejamento, no acompanhamento e na fiscalização dos gastos públicos. Esta melhoria qualitativa implica, pois, numa melhoria da qualidade de vida da população na medida em que provoca uma maior adequação dos gastos e investimentos públicos aos interesses da sociedade (ROCHA, 2014).

Quanto mais conhecimento o cidadão adquirir com relação à educação fiscal, isso possibilitará o entendimento correto sobre os tributos e a sua finalidade, que é o bem-estar de toda a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão tributária é de suma importância para toda a população, neste trabalho abordamos aspectos relevantes quanto à definição, desafios e demais aspectos referentes à Educação Fiscal.

A Educação Fiscal possibilita ao cidadão a transmissão de conhecimentos relativos à tributação, impostos, gastos públicos, despesas e demais atos públicos que são de extrema necessidade para uma gestão fiscal eficiente e justa.

Assim, diante dos estudos realizados denota-se a relevância de se implantar nas escolas e universidades a disciplina de Educação Fiscal, como forma de mudanças na arrecadação de tributos, que é revertido para toda a população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Diogo Freitas do. “Cidadania e Cidadania”, in Cidadania – Uma visão para Portugal. Lisboa: Gradiva, 2007. Depósito Legal n.º 256, 162, 2007.
- BORDIN, L. C. V. A origem dos tributos. Estudos Econômico-Fiscais Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Fazenda, Departamento da Receita Pública Estadual, Divisão de Estudos Econômico-Tributários, ano 8, n. 9, nov. 2002.
- BORGES, Erivan Ferreira; PEREIRA, José Matias. Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos municipais. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPEC). v. 8, n. 4, 2014. Disponível em: <https://repec.emnuvens.com.br/repec/article/view/1202/972>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- BORGES, Erivan Ferreira; PEREIRA, Jose Matias; DA COSTA BORGES, Gilmara Mendes. Gestão pública no Brasil: uma proposta de mensuração da educação fiscal do cidadão. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 9, n. 25, p. 3-15, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/55522/107578>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- BUTI, Dalva Maria Bertola; BATISTA, Flávio Donizete. Educação Fiscal: um desafio em sala de aula. Programa de Desenvolvimento Educacional–PDE. Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2008. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1461-8.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- CORRÊA, A. Dos crimes contra a ordem tributária: comentários à Lei n. 8.137/90. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana Gaertner. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. Revista de Administração Pública, v. 40, p. 841-864, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/4kx6n6NtYVMvMjknPfmxCyg/?format=html#>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- HUCK, H. M. Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário. São Paulo: Saraiva, 1997.
- LIMA, Ivan Cordeiro. Educação Fiscal para a Cidadania. São Paulo: Egesp, 2019. Disponível em: https://www.educacaofiscal.sp.gov.br/atividades-oferecidas/Cartilhas%20e%20Folders/Apostila%20-%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Fiscal%20para%20%20Cidadania_Vers%C3%A3o_Final.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.
- NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Edições Almedina, SA, 1998. Depósito Legal nº 120559/98.
- NABAIS, J. C. (2005). Estudos de Direito Fiscal: Por um Estado Fiscal Suportável. (vol. 1). Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- NASCIMENTO, Isabella Vieira do; NEURAUTER, Maira. Arrecadação tributária municipal em tempos de crise—possibilidades. Revista da ESPM, v. 6, n. 11, p. 22-50, 2020. Disponível em: <http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/131>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- PALMA, C. C., Pita, M. (2015). Para uma Política de Educação e Cidadania Fiscal - os casos do Brasil, de Espanha e de Portugal. Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, 8 (2), 29–62.

- PNEF (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL). Convite à cidadania. versão n. 8. Escola de Administração Fazendária e Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho Educação Fiscal. Brasília, 2002.
- ROCHA, Alexssandro Campanha. A educação para a cidadania no Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF): uma avaliação de suas propostas conceituais e de seus resultados e impactos na formação de professores no Estado da Bahia. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17499>. Acesso em: 27 nov. 2023.
- SIMÕES, Luísa Maria Gaspar. Educação fiscal - um contributo para uma política de cidadania fiscal. 2016. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/8435>. Acesso em: 28 nov. 2023.
- SOUSA, R. G. Compêndio de legislação tributária. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.
- SOARES, D. D. (2002). Percepção Social da Fiscalidade em Portugal. (Dissertação de Mestrado do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa).
- WAJSMAN, Ana Cristina Zuccaro. Educação fiscal para legitimação da democracia. 2018. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/5497>. Acesso em: 27 nov. 2023.

FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
MUNICIPAL PUBLIC FINANCES
FINANZAS PÚBLICAS MUNICIPALES

Bruno Costa de Oliveira
bruno-costa92@hotmail.com

Oliveira, Bruno Costa de. **Finanças públicas municipais**. Revista International Integralize Scientific, Ed. n.35, p. 26 – 34, maio/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Adam Benedito do Carmo de Sousa

RESUMO

As finanças públicas municipais são extremamente importantes para que o Estado possa cumprir suas funções fundamentais com a população, que é a prestação de serviços, em especial os serviços essenciais, como serviços de saúde, educação e segurança pública. Assim, para que esses serviços sejam desenvolvidos é necessário recursos financeiros capazes de custear essas despesas que são crescentes. E a forma do Estado arrecadar dinheiro é através da cobrança de impostos, os quais são pagos pela população. Existem vários tipos de impostos, que são destinados a um ente específico. No caso dos municípios eles possuem receitas próprias, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços) que se destinam especificamente aos municípios, e existem receitas estaduais e federais. Porém, os municípios muitas vezes não conseguem custear com as suas receitas próprias as despesas, tornando-se assim essencial a transferências de recursos do Estado e da União. Essas transferências são necessárias para que o serviço possa ser realizado e a população tenha retorno dos impostos que são pagos. Desta forma, ressaltamos neste trabalho as receitas próprias do município, as receitas governamentais que são transferidas pelos entes e por fim a necessidade de estratégias locais para aumentar a arrecadação, buscando assim uma melhoria na prestação de serviços à população.

Palavras-chave: Receita Própria. Transferências. Entes Governamentais.

SUMMARY

Municipal public finances are extremely important so that the State can fulfill its fundamental functions with the population, which is the provision of services, especially essential services, such as health, education and public security services. Therefore, for these services to be developed, financial resources are needed to cover these growing expenses. And the State's way of raising money is through the collection of taxes, which are paid by the population. There are several types of taxes, which are aimed at a specific entity. In the case of municipalities, they have their own revenues, such as IPTU (Urban Property and Territorial Tax) and ISS (Service Tax) which are specifically intended for municipalities, and there are state and federal revenues. However, municipalities are often unable to cover expenses with their own revenues, making it essential to transfer resources from the State and the Union. These transfers are necessary so that the service can be carried out and the population has a return on taxes that are paid. In this way, we highlight in this work the municipality's own revenues, the government revenues that are transferred by entities and finally the need for local strategies to increase revenue, thus seeking an improvement in the provision of services to the population.

Keywords: Own Recipe. Transfers. Government Entities.

RESUMEN

Las finanzas públicas municipales son de suma importancia para que el Estado pueda cumplir con sus funciones fundamentales con la población, que es la prestación de servicios, especialmente los esenciales, como los de salud, educación y seguridad pública. Por lo tanto, para que estos servicios se desarrollen se necesitan recursos financieros para cubrir estos gastos crecientes. Y la forma que tiene el Estado de recaudar dinero es mediante la recaudación de impuestos, que son pagados por la población. Existen varios tipos de impuestos, que están dirigidos a una entidad específica. En el caso de los municipios, tienen ingresos propios, como el IPTU (Impuesto a la Propiedad Urbana y Territorial) y el ISS (Impuesto a los Servicios) que están destinados específicamente a los municipios, y existen ingresos estatales y federales. Sin embargo, muchas veces los municipios no pueden cubrir los gastos con sus propios ingresos, por lo que es imprescindible transferir recursos del Estado y de la Unión, estas transferencias son necesarias para que el servicio pueda realizarse y la población tenga un retorno de los impuestos pagado. De esta manera, resaltamos en este trabajo los ingresos propios del municipio, los ingresos gubernamentales que son transferidos por las entidades y finalmente la necesidad de estrategias locales para incrementar los ingresos, buscando así una mejora en la prestación de servicios a la población.

Palabras clave: Receta Propia. Transferencias. Entidades Gubernamentales.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa discorrer sobre as Finanças Públicas Municipais, com destaque para as receitas próprias do Município, e também para as receitas oriundas de transferências do Governo Estadual e do Governo Federal, uma vez que todas essas receitas juntas contribuem para o desenvolvimento das ações necessárias que devem ser realizadas em prol do bem comum a toda a sociedade, visando uma sociedade justa, equilibrada e eficiente.

O Sistema Tributário é o conjunto que reúne todos os tributos existentes num país, sem distingui-los quanto ao poder ou poderes competentes para a sua cobrança; à discriminação de rendas cabe, por sua vez, estabelecer a correspondência entre os tributos que existem, ou possam ser criados, e a autoridade competente para a sua cobrança. Por isto, a sustentação financeira da autonomia municipal é principalmente problema da discriminação de rendas, enquanto determina a aptidão da comunidade local de suprir as suas necessidades (KORFF, 1977).

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem a prerrogativa de conscientizar os cidadãos de que os recursos públicos não pertencem ao governo, e muito menos ao governante. Estes recursos pertencem à sociedade que delega, via processo eleitoral, poderes ao governante para administrá-los de forma eficiente e sem desperdícios (ZUCCOLOTTO, 2008).

Gressler (2004) coloca que a pesquisa “surge da capacidade do indivíduo observar a realidade e encontrar problemas, formular e avaliar as hipóteses mais viáveis e éticas para solucioná-los. É conduzida com o fim de encontrar respostas para tal questão”.

Por fim, destacamos a estratégia tributária local, com o fim de contribuir com o aumento de receitas, o que naturalmente acarreta em um aumento natural de melhorias para o Estado.

A RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS

O município, ao tornar-se um ente federativo, ganhou mais autonomia com a descentralização em relação às políticas sociais, cujas atribuições são de responsabilidade de todo o governo e não somente de um município. Isso refletiu em uma maior desigualdade entre os municípios de pequeno e grande porte, por necessitarem de recursos advindos de governos estaduais e federais (LOPES, 2020).

Segundo Campello e Matias (2000), eles definem o Município como:

[...] o espaço físico onde ocorre a produção de bens e serviços, a circulação de mercadorias, e onde realmente são implementadas todas as ações, sejam de origem da esfera Federal, Estadual ou Municipal, ou de origem privada. Neste contexto, o poder local, se apresenta mais próximo dos problemas, bem como suscetível ao controle da sociedade, mostrando-se mais adequado para atender às demandas sociais. (CAMPELLO E MATIAS, 2000, online)

No Brasil, existem 5.570 municípios em 26 estados com uma grande diversidade cultural, econômica e de tamanhos. Com o aprofundamento da crise fiscal, os municípios mais ricos, que são aqueles mais populosos, sofreram fortes impactos em suas arrecadações de 12 impostos, mas as cidades menores, além de não terem uma arrecadação própria significativa,

sofreram com a queda de sua principal fonte, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) (LOPES, 2020).

No período anterior à Constituição de 1988, a arrecadação municipal estava restrita aos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e sobre a prestação de serviços de qualquer natureza - ISSQN, além de taxas e contribuição de melhoria, pouco significativas em relação ao total da receita própria (PEREIRA, 2002).

Movendo-se a receita municipal em três planos - o primeiro, de sua própria arrecadação, o segundo, das distribuições ou dotações de outros níveis de poder, o terceiro, de recursos restituíveis - encontra-se a receita de terceiro plano em estreita dependência dos dois primeiros, por lhe corresponder o caráter de antecipação de receita futura, calcado na estabilidade ou no crescimento da arrecadação (KORFF, 1977).

As localidades com maior número de pessoas e com peso econômico, tendem a ter mais autonomia orçamentária por terem suas próprias arrecadações para se manter e o restante acaba dependendo das receitas das transferências. Suas fontes próprias de receitas advêm do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A principal fonte de recursos para os municípios é a transferência intergovernamental e conforme aumenta a quantidade de habitantes, a receita própria aumenta diretamente (LOPES, 2020).

Muitos municípios por não conseguirem gerar suas próprias receitas e custear suas despesas, recebem repasses constitucionais obrigatórios arrecadados pela União e pelo Estado. Além dessas transferências constitucionais, os municípios também recebem transferências voluntárias por parte da União ou dos Estados e para receber estas transferências, a LRF art. 25 estabelece que sejam seguidas algumas condições para que os municípios recebam estes recursos. Essas transferências voluntárias são realizadas através de convênio ou acordo e que por ventura constam do Orçamento da União ou do Estado, mas não possuem origem de uma determinação legal ou constitucional, diferentemente das transferências constitucionais que não são voluntárias (MARIANO, 2014).

O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é há muito tempo aproveitado para suprir as necessidades das atividades públicas municipais. O IPTU é um tributo cujo cálculo depende do valor mensurado da propriedade imobiliária urbana, conforme as delimitações entre espaço urbano e rural vigentes (SANTOS, 2021).

Santos (2021) menciona outro imposto que integram as receitas próprias municipais, que é o Imposto de Renda Retido na Fonte, ele destaca que:

Dentre os impostos que integram as receitas próprias municipais, destaca-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que consiste em um desconto mensalmente, tributado pela Receita Federal, incidindo sobre o salário de servidores públicos. Deve ser interpretado para garantir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título do IRRF que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens dentro da esfera municipal. Por fim, exclui-se a participação destes contribuintes (servidores e empregados municipais) no Imposto de Renda (IR), para que sejam tributados através do IRRF, para benefício dos municípios. (SANTOS, 2021, online)

O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos relacionados (ITBI) é um imposto onde somente os municípios detêm a competência para instituí-lo. É aplicado quando

ocorre uma transferência imobiliária, onde a formalização é válida somente após o pagamento do tributo, barrando a documentação de posse, em caso de não pagamento (SANTOS, 2021).

A Reforma Tributária de 1965 modificou o sistema tributário dos municípios. A partir de então foi criado o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, para substituir o até então imposto de “Indústria e Profissões” (SANTOS, 2021).

Ademais, vale destacar que os tributos de competência municipal são eminentemente urbanos e possuem bases de incidência concentradas nos grandes centros, tais como os imóveis urbanos regularizados e valorizados e as atividades formalizadas de serviços – que servem de referência para o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços), respectivamente (ORAIR, 2011).

Há uma série de obstáculos – econômicos, administrativos e políticos – que dificultam a arrecadação dos tributos municipais e tendem a ser maiores nos pequenos municípios, e que, conseqüentemente, favorecem o grau de concentração da arrecadação. Os obstáculos econômicos e administrativos estão relacionados aos elevados recursos financeiros, técnicos e humanos requeridos pelas estruturas de arrecadação e de fiscalização – e que dificilmente estão disponíveis nos menores municípios (ORAIR, 2011). Assim, a arrecadação própria dos Municípios, muitas vezes é insuficiente para custear as despesas locais, sendo necessária a transferência de recursos Estaduais e Federais, como forma de complementação, principalmente no caso de Municípios de pequeno porte, que sua arrecadação é condicionada a população, sem esses recursos seria difícil atender às crescentes demandas municipais e prestar um atendimento equilibrado e eficiente à população.

AS TRANSFERÊNCIAS ENTRE OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

Kohama (2009) coloca que o Estado, é a sociedade politicamente organizada, dentro de um território, com soberania, que tem como objetivos gerenciar e desempenhar os serviços públicos sendo através do governo, que estes objetivos são executados. Ainda também coloca que é a administração pública que concretiza a vontade política do governo.

Desta forma, a atividade que o Estado desenvolve para o atendimento das necessidades públicas é denominada Atividade de Gestão e Administração Financeira, que consiste em captar, gerenciar, gerar e gastar o dinheiro essencial àquelas necessidades, cujo Estado incumbiu-se direta ou indiretamente. (SILVA, 2009).

O aumento da dependência dos municípios de recursos de outras esferas de governo para promover suas políticas públicas. Os mecanismos de arrecadação tributária em todos os municípios apresentaram-se insuficientes. Também se verificou um aumento expressivo da carga tributária (ZUCCOLOTTO, 2008).

Cabe à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência constitucional. Assim de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei 4.320 de 17.03.1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas caracterizando-se, dessa forma, o regime de caixa para a contabilização das receitas (ZUCCOLOTTO, 2008).

Nas finanças públicas nacionais alguns tributos, pela sua natureza, pelos interesses envolvidos, pela adequação do tributo à entidade tributante, pela pertinência a uma pessoa de

direito público da política relativa à variável tributada deve em princípio ter sua competência atribuída a determinado ente público (PEREIRA, 2002).

Além da atribuição privativa dos impostos de indústrias e profissões e de transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, antes partilhados ou pertencentes aos estados, foi o município contemplado com considerável acréscimo de receita, representado pela sua participação em impostos federais ou estaduais (KORFF, 1977).

As transferências do governo federal foram implementadas a partir da constituição de 1946 (SANTOS, 2021).

No tocante das transferências estaduais, é direito dos municípios parte do montante resultado da arrecadação do ICMS, sendo o mais representativo e significativo para o presente trabalho, sem nenhum tipo de restrição para a aplicação destes recursos, os critérios de distribuição que se encontram na Constituição Federal de 1988 (SANTOS, 2021).

Entretanto, isso não significa que parte de sua receita não possa pertencer a outros níveis de governo como, por exemplo, o Imposto de Renda - IR, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, etc., que devem ser partilhados entre os três níveis de governo (PEREIRA, 2002).

Santos (2021) menciona que:

Fica evidente, assim, que o objetivo principal da receita pública é obter e aplicar recursos para o custeio dos serviços públicos nos diferentes níveis de governo. Com isto, se materializa a denominada política tributária, por intermédio da captação de recursos para o atendimento da administração pública nas distintas esferas, União, Estados e municípios. A teoria tradicional das Finanças Públicas estabelece que o Governo Federal deva ser o responsável pela arrecadação de impostos que requerem certo grau de centralização administrativa ou aqueles que afetam as políticas do país, como é o caso dos impostos sobre a renda e sobre o comércio exterior. (SANTOS, 2021, online)

Na realidade, porém, os municípios, sem exceção até dos mais potentes, têm de satisfazer-se com uma cobertura própria apenas parcial, completada por contribuições federais e estaduais; o sistema de contribuição já antes existente, através de participação de tributos de outros níveis de governo (imposto de renda e ex-imposto de consumo, hoje, imposto de produtos industrializados) ou de sua partilha (ex-imposto de indústrias e profissões, repartido entre estados e municípios), foi reestruturado, aperfeiçoado e ampliado pela Reforma Tributária de 1966, que lhe criou os "fundos de participação" como canais de distribuição (KORFF, 1977).

Se o sistema de participação permite aos municípios atingir - de forma apenas indireta - o que lhe seria interessante ou justificável alcançar diretamente, é preciso reconhecer que, em compensação, os recursos lhes são entregues sem um esforço arrecadador próprio, em condições supostamente mais favoráveis, tendo-se em vista as perspectivas superiores de arrecadação dos outros níveis de governo, podendo a vantagem para os municípios menos potentes ainda multiplicar-se, se a distribuição obedecer ao citado critério inverso da potencialidade econômica, de uma maneira ou outra procurando-se elevar a receita municipal à altura da despesa desejável (KORFF, 1977).

A movimentação de recursos entre os governos é proporcionada pelas transferências, que são diversas e apresentam muitas fontes de recursos e finalidades. As principais delas, em

volume de recursos, são a quota-parte do ICMS, e o FPM, impostos de competência estadual e federal, respectivamente (SANTOS, 2021).

Para auxiliar o gestor nesta tarefa, os princípios norteadores da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), que têm por objetivo primordial o equilíbrio permanente das contas públicas, possibilitam a elaboração de um orçamento realista respeitando o princípio orçamentário do equilíbrio, garantindo assim recursos para o financiamento da máquina administrativa bem como para os programas sociais destinados a satisfazer as necessidades básicas da população (ZUCCOLOTTO, 2008).

Ainda, Santos (2021) destaca a necessidade de transferências intergovernamentais:

Assim, mesmo com uma estrutura de competências tributárias definida, existe a necessidade de um sistema de transferências intergovernamentais de recursos, com origem nos níveis superiores de governo (União e Estados), voltadas aos níveis inferiores (Municípios). Neste contexto, as transferências intergovernamentais são imprescindíveis para a distribuição dos recursos arrecadados em cada esfera de governo, visando o desenvolvimento regional no Brasil. O governo federal induz os governos locais a acrescentarem recursos próprios às receitas de transferências para alcançar os objetivos, devido às grandes disparidades existentes entre as fontes de arrecadação e despesas funcionais entre os diferentes entes públicos. (IDEM, 2021, online)

O método de transferências de recursos adotado pela própria constituição brasileira normatiza as transferências da União para os estados, principalmente com a existência do Fundo de Participação dos Estados para os Municípios (FPM) (SANTOS, 2021).

É importante incluir na análise a relação do crescimento e diminuição populacional, haja vista, que a população é um dos fatores que embasam as transferências intergovernamentais e desempenham papel crucial na arrecadação da receita própria (SANTOS, 2021).

Analisando cada área específica onde os recursos foram aplicados e, mais a fundo, quais despesas específicas deixaram de ser liquidadas e qual o motivo que levou a isso. Ter conhecimento aprofundado sobre esses fatos e disponibilizá-los à população permite que se tenha um controle maior, bem como transparência do que é público. É uma forma de conscientizar os munícipes, sendo tanto direito como dever de cada um cuidar onde e como são aplicados os recursos que o gestor tem em sua responsabilidade (ABREU, 2020).

Assim, com as transferências de recursos entre os entes governamentais, busca-se um equilíbrio fiscal, onde os serviços básicos sejam prestados a população, sendo necessário o acompanhamento e conhecimento dos cidadãos sobre as receitas e as despesas, para que de forma justa possam contribuir com o planejamento eficiente da gestão pública e também com os gastos públicos que são realizados por aqueles que representam o povo.

ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA LOCAL

O gestor público, conhecendo o andamento do ente que dirige, pode diagnosticar os problemas, promovendo medidas de correção de desvios e prevenção de riscos, para melhorar

a sua atuação no que se refere à economia e eficácia na utilização dos recursos públicos (ZUCCOLOTTO, 2008).

O comprometimento dos recursos públicos é, na maioria das vezes, creditado à má gestão. Os prefeitos não se utilizam do planejamento, as peças orçamentárias quase sempre representam apenas procedimentos formais e legais. Como as despesas apresentam um crescimento muito superior ao das receitas, os municípios geralmente apresentam déficits. Uma alternativa para solucionar este problema é expandir seu potencial de arrecadação para que não fiquem tão dependentes de outras esferas de governo. Expandir sua arrecadação não quer dizer aumentar a carga tributária onerando o bolso do contribuinte e sim melhorar os seus mecanismos de arrecadação. Assim, os municípios promoverão seu ajuste fiscal e poderão financiar suas políticas municipais com autonomia financeira (ZUCCOLOTTO, 2008).

Um dos meios utilizados pelo Estado de obter esses recursos financeiros é através da tributação. Esta captação de tributos se dá pelo recolhimento de taxas, impostos e contribuições que permite ao Estado financiar seus próprios gastos, ter sua própria autonomia política, sem ter que depender muito de recursos externos (MARIANO, 2014).

O Estado para manter e custear as atividades dos serviços públicos, assim como investir no desenvolvimento econômico e social, requer dispor de recursos para cobrir esses custos. Assim, os recursos recebidos pelo Estado através da contribuição da sociedade são definidos como receita pública (SILVA, 2009).

A recente crise fiscal dos municípios brasileiros mostrou algumas lições para os gestores locais, de modo que é fundamental, porque os impactos são tão elevados em algumas cidades, mas em outras os efeitos não foram tão significativos. A fragilidade financeira dos municípios de pequeno e médio porte pode ser a explicação, mas também o fato destes municípios menores não terem uma grande base de arrecadação de receitas próprias pode explicar os impactos diferenciados da crise fiscal nos municípios brasileiros (LOPES, 2020).

Com isso, conclui-se que os municípios não devem se preocupar somente com as captações de recursos, mas também com a sua capacidade de contrair dívidas, o comprometimento do pagamento das despesas dos anos anteriores e dos seus gastos fixos (LOPES, 2020).

Na administração pública, à medida que os gastos do governo tornam-se relevantes, auferir o comportamento das finanças públicas é fundamental para diagnosticar e analisar o desempenho do setor público com intenção de melhorar os resultados. Quando o Estado aplica recursos em determinada área do setor público, por exemplo, na saúde e educação, que são investimentos essenciais, espera-se que com esses recursos investidos, possa haver uma melhora na qualidade de vidas dos usuários (MARIANO, 2014).

Deve-se reconhecer, portanto, que houve um maior esforço de arrecadação própria dos municípios nos últimos anos, correlacionado com as mudanças na legislação e com a modernização nos seus aparelhos de arrecadação e fiscalização, explorando-se mais bases tributárias relativamente pouco exploradas, principalmente nos pequenos e médios municípios (ORAIR, 2011).

A aplicação correta dos recursos públicos proporciona maiores taxas de crescimento econômico, redução da desigualdade social e aumenta a qualidade de vida da população (ABREU, 2020).

Por fim, destaca-se a necessidade de planejamento e eficiência nos gastos públicos, em especial abordamos as receitas que envolvem os Municípios, pois é onde a população busca diretamente suas necessidades.

Assim, torna-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para aumento de arrecadação e planejamento dos gastos públicos, para se alcançar as metas fiscais e atender com presteza a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As receitas públicas sempre foram objeto de discussões, pois quando se fala em arrecadar, associa-se a ideia de cobrar mais impostos da população, e ninguém gosta de pagar impostos, até porque se tem a ideia de má gestão fiscal.

Porém, para que o Estado consiga atender a população com as suas necessidades essenciais, torna-se necessário à arrecadação, e nos Municípios temos alguns tipos de arrecadações próprias, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Porém, os recursos próprios municipais muitas vezes são insuficientes para custear todas as despesas, assim torna-se relevante e fundamental as transferências governamentais, onde o Estado e a União, onde estes entes remetem recursos aos Municípios.

Neste trabalho abordamos essas importantes considerações e também a importância dos municípios desenvolverem estratégias locais para aumentar a arrecadação, uma vez que as despesas são na maioria das vezes superiores às arrecadações, e a população não pode ser desassistida por uma gestão pública ineficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Sueli Miranda de. Finanças públicas: um estudo da performance orçamentária do Município de Sarandi-Paraná. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.org/articles/210203252.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- CAMPHELLO, C. A. G. B. e MATIAS, A. B. Administração Financeira Municipal. São Paulo: Atlas, p. 413, 2000.
- GRESSLER, Lori Alice. Introdução à pesquisa: projetos e relatórios. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.
- KORFF, Eurico. Finanças públicas municipais. Revista de Administração de empresas. v. 17, p. 07-41, 1977. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/QCL856FWFfTLxfJk8sMWTGj/>. Acesso em: 29 nov. 2023.
- KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 10. ed. 4. reimp. São Paulo: Atlas, S.A, 2009.
- LOPES, Marina Carmagnani. Finanças públicas municipais: características e peculiaridades do município de Bebedouro (SP) entre os anos 2012 e 2018. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/30818>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- MARQUES, Ana Cristina Lino. As Finanças Públicas e a Cidadania e a Educação fiscal. In: II Congresso Internacional de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia. II Congresso Internacional de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/8658>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- MARIANO, Gláucia Fukuda et al. Finanças públicas: comparativo das receitas públicas municipais e a aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/4052/1/GlauciaFukudaMariano.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- ORAIR, Rodrigo Octávio et al. Uma metodologia de construção de séries de alta frequência das finanças municipais no Brasil com aplicação para o IPTU e o ISS: 2004-2010. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1437>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- PEREIRA, João Arami Martins. Finanças públicas municipais: Relação de dependência entre receita transferida e receita própria dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, Período 1989-1998. IJUÍ: RUNNERS, 2002. Disponível em: https://cdn.fee.tche.br/eeg/1/mesa_9_pereira.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.
- SANTOS, Juan Felipe dos. Finanças públicas municipais: estudo sobre receitas transferidas e receitas próprias do município de Laranjeiras do Sul-PR. 2021. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/5724>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- SERRA, José; AFONSO, José Roberto R. Finanças públicas municipais: Trajetória & mitos. Revista Conjuntura Econômica. v. 45, n. 10, p. 44-50, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55150>. Acesso em: 29 nov. 2023.
- SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009
- ZUCCOLOTTO, Robson; DE PAIVA RIBEIRO, Clarice Pereira; ABRANTES, Luiz Antônio. O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2008. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1237>. Acesso em: 29 nov. 2023.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (48) 99175-3510

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005.

Telefone: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.onlin>